

REGULAMENTO DO GÁVEA PREVIDÊNCIA SEM RENDA VARIÁVEL UNIBANCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDOS MULTIMERCADO
CNPJ: 08.939.952/0001-87

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

1.1. GÁVEA PREVIDÊNCIA SEM RENDA VARIÁVEL UNIBANCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDOS MULTIMERCADO (“FUNDO”) é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Para efeito da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em vigor, o FUNDO, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Multimercado”.

1.3. Este fundo aplica em cotas de fundos de investimento especialmente constituídos que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas políticas de investimento. Tais estratégias, ainda que utilizadas apenas com objetivo de proteção da carteira do Fundo Investido, geram o risco de as posições não representarem um “hedge” perfeito ou suficiente, podendo resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

2.1. O fundo destina-se a receber, com exclusividade, aplicações de recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, constituídos pela UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S/A ou pela UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., investidores qualificados, nos termos do artigo 110-B da Instrução CVM n.º 409/2004, não sendo admitida a aplicação de recursos pelo público em geral.

2.1.1. Conforme admitido na regulamentação aplicável, o FUNDO não tem prospecto, tendo em vista ser destinado, exclusivamente, a investidores qualificados.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do FUNDO.

3.1.1. A administração do FUNDO é realizada pelo UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eusébio Matoso, n.º 891, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.700.394/0001-40 (“ADMINISTRADOR”).

3.1.2. A gestão da carteira de investimentos do FUNDO (“CARTEIRA”) é realizada pela GÁVEA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, 190, 7º andar, sala 701, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 05.634.054/0001-22, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 7.349 de 19.08.2003, doravante designada simplesmente GESTORA.

3.1.3. Os serviços de custódia dos ativos integrantes da CARTEIRA são realizados pelo ADMINISTRADOR, bem como os serviços de tesouraria, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO.

3.1.4. Os demais prestadores de serviços do FUNDO são:

I – Unibanco Serviços de Investimento Ltda. responsável pelos serviços de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da CARTEIRA;

II - Unibanco AIG Consultoria de Investimentos Ltda., responsável pelo serviço de consultoria de investimento para o FUNDO; e

III - PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, auditor independente, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.400, Água Branca,

inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 61.562.112/0001-20, responsável pelos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do FUNDO; e

IV - UNIBANCO Consultoria de Investimentos Ltda., responsável pelos serviços de consultoria de investimento do FUNDO.

3.2. Os cotistas do FUNDO autorizam o ADMINISTRADOR a contratar e substituir, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços relacionados às atividades do FUNDO, nos termos da regulamentação em vigor, incluindo eventual contratação de agência classificadora de risco, observado o disposto no Capítulo IX abaixo. A relação dos prestadores de serviços do FUNDO indicados no item 3.1.4 acima será atualizada pelo ADMINISTRADOR sempre que necessário, em decorrência do uso, pelo ADMINISTRADOR, da prerrogativa descrita neste item 3.2., sem necessidade de deliberação em assembléia geral. A substituição do GESTOR, custodiante e ADMINISTRADOR é de competência exclusiva da assembléia geral.

3.3. No exercício de suas funções, os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo o ADMINISTRADOR, deverão observar as disposições da regulamentação em vigor e deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. O objetivo do FUNDO é buscar proporcionar rentabilidade aos cotistas, por meio da aplicação dos seus recursos em cotas de fundos de investimento de diversas classes, que sejam especialmente constituídos nos termos da legislação aplicável (os “Fundos Investidos”), os quais invistam em diversas classes de ativos financeiros e modalidades operacionais, com exceção de ativos e valores mobiliários de renda variável. O FUNDO procura agregar valor ao seu patrimônio mediante a utilização de estratégia de investimento diversificada, que envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial e com utilização de operações em mercado de derivativos apenas para fins de proteção da CARTEIRA.

4.2. O objetivo do FUNDO previsto no item acima não caracteriza promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR.

4.3. Resultados e rentabilidade obtidos pelo FUNDO no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. A fim de alcançar o objetivo do FUNDO, o GESTOR deverá manter os recursos do FUNDO aplicados nos seguintes ativos e modalidades operacionais, observados os critérios de diversificação e concentração e demais disposições estabelecidos neste Regulamento:

I – de 95% (noventa e cinco por cento) a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em cotas dos Fundos Investidos; e

III – de 0 a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em depósitos à vista ou aplicados em: (a) títulos públicos federais; (b) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação aplicável.

5.1.1. Não obstante os limites dispostos neste Regulamento, as aplicações do FUNDO nos títulos e valores mobiliários indicados neste item deverão observar, no que couberem, os critérios, limites e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos de planos previdenciários.

5.1.2. Os investimentos integrantes da CARTEIRA do FUNDO obedecerão os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras.

5.1.3. O GESTOR concentrará as aplicações em Fundos Investidos de sua própria gestão, os quais não cobram taxas de administração, de performance ou desempenho.

5.2. O FUNDO poderá aplicar seus recursos em Fundos Investidos que realizem operações nos mercados de derivativos com a finalidade de proteção das respectivas carteiras de investimento, desde que a exposição resultante de tais operações não seja superior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo

patrimônio líquido.

5.3. O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em um único Fundo Investido, por se tratarem de fundos de investimento especialmente constituídos, nos termos da regulamentação vigente. Assim, a CARTEIRA poderá estar concentrada em sua totalidade em ativos de um mesmo emissor, sem prejuízo do disposto no item 5.1., acima e dos requisitos de diversificação previstos na regulamentação aplicável a seu público alvo.

5.3.1 Somente poderão compor a CARTEIRA, ativos financeiros admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

5.3.2. O ADMINISTRADOR e o GESTOR observarão que, na consolidação das aplicações do FUNDO com as dos Fundos Investidos, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros não serão excedidos, inclusive com relação à consolidação de derivativos por ativo subjacente ou contraparte.

5.4. O FUNDO não poderá realizar aplicações em Fundos Investidos que apliquem em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas. O FUNDO também não poderá realizar aplicações em Fundos Investidos que apliquem ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido.

5.5. O FUNDO poderá adquirir títulos e/ou valores mobiliários cuja distribuição tenha sido realizada pelo ADMINISTRADOR ou por empresas ligadas a ele, ou ao GESTOR, seja na qualidade de coordenadores ou de participantes do consórcio da distribuição de tais títulos e/ou valores mobiliários.

5.6. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e as empresas a eles ligadas não podem atuar como contraparte nas operações realizadas pelo FUNDO, mesmo que indiretamente.

5.6.1. Excetua-se da vedação mencionada no item 5.6. acima, as operações compromissadas destinadas ao investimento, por um dia, de recursos aplicados no FUNDO e que não puderam ser alocados nesse mesmo dia, em outros ativos, na forma da regulamentação em vigor.

5.6.2. O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não podem contratar operações por conta do FUNDO que tenham como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou carteiras sob sua administração e/ou gestão.

5.7. O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da CARTEIRA e concentração de risco definidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, quando tal descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios às suas vontades, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do FUNDO ou nas condições gerais do mercado, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao FUNDO ou aos cotistas do FUNDO.

CAPÍTULO VI – DOS FATORES DE RISCOS E SUA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. O processo de administração de riscos do GESTOR baseia-se em cinco etapas:

- (i) identificação dos fatores de risco que afetam a carteira do FUNDO;
- (ii) mensuração dos riscos que podem ser quantificados através de medidas de risco;
- (iii) monitoramento sistemático dos riscos;
- (iv) verificação dos limites de risco estabelecidos pela GESTORA; e
- (v) *backtest* regular de processo de administração de riscos.

6.1.1. O GESTOR calcula regularmente medidas de risco apropriadas tanto para períodos de normalidade nos mercados, como o *Value-at-Risk* (VaR), quanto para períodos de crises, como o Teste de Estresse.

6.2. A aplicação de recursos no FUNDO sujeita o cotista a riscos inerentes aos mercados nos quais o

FUNDO e/ou os fundos de investimento nos quais invista ("Fundos Investidos") aplicam seus recursos. Exposições a estes riscos poderão afetar negativamente o desempenho do FUNDO e ocasionar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos cotistas, incluindo possibilidade de perda total do capital por eles investido. Entre os riscos aos quais o FUNDO e/ou os Fundos Investidos estão sujeitos incluem-se, sem limitação:

I - Risco de Mercado: O valor dos ativos que integram a CARTEIRA e/ou a carteira de investimento dos Fundos Investidos pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos referidos ativos, o patrimônio do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos pode ser afetado negativamente;

II - Risco de Contraparte: Os emissores dos ativos integrantes da CARTEIRA e/ou da carteira de investimento dos Fundos Investidos, bem como as contrapartes das operações realizadas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos, podem não honrar suas obrigações e compromissos, na forma e prazo contratados com o FUNDO e/ou com os Fundos Investidos, podendo ocorrer, conforme o caso, redução de ganhos ou mesmo perda financeira ao FUNDO, aos Fundos Investidos e aos seus respectivos cotistas. Este risco engloba não só as obrigações contratadas junto a emissores ou contrapartes privados, bolsas e centrais de custódia, mas também as obrigações contratadas junto a emissores públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal). O FUNDO e/ou os Fundos Investidos poderão incorrer em custos adicionais nas hipóteses em que tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou demais procedimentos pertinentes. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores dos ativos integrantes da CARTEIRA e/ou da carteira de investimento dos Fundos Investidos podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos;

III - Risco de Liquidez: Há a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da CARTEIRA e/ou da carteira de investimento dos Fundos Investidos, devido a condições específicas atribuídas a tais ativos e/ou aos mercados em que são negociados, o que poderá dificultar a liquidação de posições ou negociação dos referidos ativos pelo preço e no tempo desejados. Em decorrência de tal situação, o GESTOR e/ou o administrador dos Fundos Investidos, para fazer frente a solicitações de resgate ou para honrar as demais obrigações assumidas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos, conforme o caso, podem ser obrigados a alienar os ativos integrantes da CARTEIRA e/ou da carteira de investimento dos Fundos Investidos por valor inferior ao efetivamente contabilizado, podendo, em casos extremos, fechar o FUNDO e/ou os Fundos Investidos para resgate, conforme previsto na regulamentação aplicável, visando reduzir o impacto desta situação no patrimônio do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos. A baixa liquidez de alguns ativos integrantes da CARTEIRA e/ou das carteiras de investimento dos Fundos Investidos pode, também, comprometer a qualidade das cotações de preços utilizadas no processo de marcação a mercado desses ativos. Apesar do ADMINISTRADOR usar seus melhores esforços na determinação do valor dos ativos e valores mobiliários da CARTEIRA, poderão ocorrer perdas na efetiva liquidação de posições do FUNDO;

IV - Risco Decorrente do Uso de Derivativos: A utilização de derivativos pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, limitar as possibilidades de retornos nas suas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos utilizem derivativos apenas com objetivo de proteção, existe o risco das posições não representarem um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO, aos Fundos Investidos e aos seus respectivos cotistas;

V – Risco de Concentração: O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do FUNDO acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do FUNDO ou de desvalorização dos referidos ativos.

VI – Risco Sistêmico e de Regulação: A eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, como o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a CVM, bem como mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimentos, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação do FUNDO;

VII – Riscos Operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Ele abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos.

VIII. Outros riscos: os investimentos do FUNDO, além dos riscos inerentes ao ativo em si e/ou ao mercado em que negociados, conforme mencionado acima, estão ainda sujeitos aos riscos relativos às normas e regras cambiais, de conversibilidade de moeda, fluxos de capitais, transferência de recursos e incidência de tributos nas localidades em que são emitidos, negociados e/ou custodiados. Mudanças no ambiente político e/ou econômico, bem como na estrutura legal e/ou fiscal podem ocorrer, podendo ocasionar impactos negativos, provisórios ou permanentes, no desempenho e/ou liquidez dos ativos componentes da carteira.

6.3. Apesar da política de administração de riscos do GESTOR, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não poderão ser responsabilizados por qualquer depreciação da CARTEIRA e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto nas hipóteses de comprovada culpa ou dolo por parte do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.

6.4. O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO VII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

7.1. Os rendimentos auferidos pelo FUNDO, incluindo os lucros obtidos em negociações com os ativos integrantes da CARTEIRA e/ou resultados distribuídos pelos emissores cujos títulos e valores mobiliários compõem a CARTEIRA, serão sempre incorporados ao patrimônio líquido do FUNDO.

CAPÍTULO VIII – DAS COTAS: EMISSÃO, NEGOCIAÇÃO E RESGATE

8.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, caracterizando-se a qualidade de cotista pela inscrição do seu nome no registro de cotistas do FUNDO.

8.1.1. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

8.1.2. As cotas do FUNDO são os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

8.2. É vedada a transferência ou negociação das cotas do FUNDO.

8.3. A primeira aplicação de recursos no FUNDO está condicionada à concordância do cotista aos termos e condições deste Regulamento, à política de investimento do FUNDO e aos riscos a que o FUNDO está sujeito.

8.4. A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO poderão ser efetuados por meio de ordem de pagamento, por meio das modalidades de débito ou crédito em conta corrente ou conta investimento ou pelas demais formas admitidas em lei e adotadas pelo ADMINISTRADOR, em moeda corrente nacional.

8.4.1. É admitida a utilização de títulos e valores mobiliários na integralização de cotas do FUNDO, observadas as correspondentes obrigações fiscais e desde que a integralização de cotas seja realizada concomitantemente à venda, pelo respectivo Cotista, dos títulos e/ou valores mobiliários ao FUNDO.

8.4.2. Os valores para investimento e movimentação de recursos são os seguintes:

- (i) aplicação mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) não há valor máximo para aplicação inicial ou posteriores, podendo as cotas do FUNDO vir a ser detidas em sua totalidade por um único investidor;
- (iii) não há valor mínimo para aplicações adicionais;
- (iv) não há valor mínimo para resgates parciais;
- (v) não há valor mínimo de permanência.

8.4.3. As solicitações de movimentação de cotas do FUNDO deverão ser realizadas até às 16h (dezesesseis) horas, para aplicações, e 15:00 (quinze) horas, para resgates, de qualquer dia útil. Caso tais solicitações sejam realizadas após os horários adotados pelo FUNDO, referidas solicitações serão automaticamente processadas como recebidas no dia útil subsequente ao dia da solicitação, sem qualquer responsabilidade para o ADMINISTRADOR.

8.4.4. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso, de saída ou de subscrição de cotas ou quaisquer outras taxas não previstas neste Regulamento, por ocasião de suas aplicações ou resgates no FUNDO.

8.5. Para fins de emissão de cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR utilizará o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

8.5.1. Entende-se como valor da cota do dia, para os fins de sua emissão, aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO, ambos apurados no encerramento do dia, ou seja, no horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

8.6. Não há prazo de carência para a solicitação de resgate de cotas do FUNDO. Os cotistas poderão, a qualquer tempo, solicitar resgate total ou parcial de seus investimentos no FUNDO, com rendimento, se houver.

8.7. Para fins de resgate, será adotado o valor da cota em vigor no 1º (primeiro) dia útil seguinte à solicitação de resgate pelo cotista ("Data de Conversão"), apurado no encerramento desse dia. O pagamento do resgate será efetivado no 3º (terceiro) dia útil subsequente à Data de Conversão.

8.7.1. O ADMINISTRADOR deverá pagar ao cotista multa de 0,5% (meio por cento) do valor referente ao resgate de suas cotas, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas, nos termos deste Regulamento.

8.8. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da CARTEIRA, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez do mercado em que o FUNDO atua ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo, nesse caso, tomar as providências necessárias, nos termos da regulamentação em vigor.

8.9. É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão, enquanto durar, seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

8.9.1. O FUNDO deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar período de suspensão de resgates.

8.10. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações, a qualquer momento.

8.11. Nos casos de feriado de âmbito estadual ou municipal (i) na praça onde está localizada a sede do ADMINISTRADOR ou (ii) nas praças onde estão localizados os mercados em que são negociados os ativos e valores mobiliários integrantes da CARTEIRA, as emissões e pagamentos de resgates de cotas do FUNDO devidos em tal dia serão realizados no primeiro dia útil subsequente ao do referido feriado.

8.11.1 Todavia, o ADMINISTRADOR, considerando o interesse dos cotistas do FUNDO, bem como as condições dos mercados em que são negociados os ativos e valores mobiliários integrantes da CARTEIRA, a composição da CARTEIRA, o valor total das solicitações de aplicação e resgate de cotas para o dia, entre outros fatores, envidará seus melhores esforços para processar a emissão e pagamento de resgate de cotas no próprio dia do feriado de âmbito estadual ou municipal, observados os prazos previstos neste Capítulo para solicitação, emissão e resgate de cotas do FUNDO.

8.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os pagamentos de resgate de cotas do FUNDO devidos em dia de feriado estadual ou municipal nas praças onde está escriturada a conta corrente ou conta investimento de titularidade dos cotistas do FUNDO, destinada a crédito de recursos relacionados a investimentos no FUNDO, serão realizados no primeiro dia útil subsequente ao do referido feriado.

8.12. Será admitida a amortização de cotas do FUNDO, assim entendido o pagamento uniforme a todos os cotistas do FUNDO de parcela do valor de suas cotas sem redução do número de cotas emitidas, que será efetuada em conformidade com as deliberações de assembléia geral a ser convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. O FUNDO pagará taxa de administração correspondente a 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, conforme a fórmula descrita a seguir:

$$RD = (T/NDU) \times PL$$

Na qual:

RD = Remuneração Diária;

T = Taxa de Administração prevista acima;

NDU = Número de Dias Úteis do ano, e

PL = Patrimônio Líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior ao cálculo.

9.1.1. A taxa de administração estabelecida será calculada e provisionada diariamente como despesa do FUNDO e paga mensalmente, até o 10o (décimo) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.

9.1.2. A taxa de administração será distribuída entre o ADMINISTRADOR o GESTOR e demais prestadores de serviços na forma que vier a ser por eles estabelecida em documento próprio. O pagamento da remuneração à ADMINISTRADORA e aos demais prestadores de serviços será efetuado diretamente pelo FUNDO a cada qual, respeitando o limite previsto no item 9.1., acima.

9.1.3. A taxa de administração referida no item 9.1. acima não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor e no Capítulo X abaixo. A despesa com custódia estará limitada a 0,04% a.a. (quatro centésimos de inteiro por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

9.2. Não será devido pelo FUNDO qualquer pagamento a título de taxa de performance.

9.3. É vedada a aplicação de recursos do FUNDO em Fundos de Investimento que cobrem taxa de performance, ingresso ou de saída.

CAPÍTULO X – DOS ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na regulamentação em vigor;

III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembléias gerais das companhias e dos Fundos de Investimento nos quais o FUNDO detenha participação;

IX – despesas com custódia e liquidação de operações com títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

XI – a taxa de administração, conforme previsto no Capítulo IX deste Regulamento.

10.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA

11.1. O exercício social do FUNDO tem início em 1º de setembro e término em 30 de agosto do ano subsequente.

11.2. As demonstrações financeiras do FUNDO devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

12.1. Compete privativamente à assembléia geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I – as demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II – a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – o aumento da taxa de administração;
- V – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI – a amortização de cotas; e
- VII – a alteração deste Regulamento.

12.2. A convocação da assembléia geral será encaminhada a cada cotista, por meio de correspondência escrita ou correio eletrônico, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos cotistas dispensará a necessidade de convocação da assembléia geral.

12.3. A assembléia geral deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações financeiras do FUNDO, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

12.4. Além da assembléia geral prevista no item anterior, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o custodiante ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo FUNDO, poderão convocar assembléia geral de cotistas, a qualquer tempo, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

12.4.1. A convocação por iniciativa do GESTOR, do custodiante ou de cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembléia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembléia geral assim convocada deliberar em contrário.

12.5. A assembléia geral será instalada com a presença de qualquer número de cotistas.

12.6. Observado o disposto no item 12.6.1., as deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

12.6.1. Nas deliberações referentes à destituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, será necessária a aprovação de cotistas que representem a maioria das cotas emitidas pelo FUNDO.

12.7. Somente podem votar na assembléia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente, por meio de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas e terceiros interessados o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas do FUNDO.

13.1.1. Qualquer ato ou fato relevante deverá ser imediatamente comunicado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na *Internet*, sendo a informação divulgada no endereço da CVM na *Internet*.

13.2. O FUNDO adota a seguinte política de divulgação de informações aos cotistas e a terceiros

interessados:

I – diariamente, serão disponibilizadas, no mínimo, as informações sobre o valor da cota e o valor do patrimônio líquido do FUNDO;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, serão disponibilizados (i) o balancete do FUNDO; (ii) o demonstrativo da composição e diversificação da CARTEIRA; e (iii) outras informações disponibilizadas nessa mesma periodicidade à CVM;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, serão disponibilizadas as demonstrações financeiras do FUNDO acompanhadas do parecer do auditor independente do FUNDO; e

IV – as informações e demais documentos do FUNDO estarão disponíveis na CVM e/ou na sede e dependências do ADMINISTRADOR e será sempre atualizada na data de início da vigência das eventuais alterações deliberadas em assembleias de cotistas.

13.2.1. As informações do FUNDO indicadas no item 13.2. acima serão disponibilizadas aos cotistas na sede e nas dependências do ADMINISTRADOR.

13.3. Sem prejuízo do disposto no item 13.2 acima, o ADMINISTRADOR remeterá aos cotistas do FUNDO, mensalmente, extrato mensal contendo informações sobre seus investimentos no FUNDO, tais como, saldo e valor das cotas do FUNDO no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR deverá disponibilizar aos cotistas todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento das disposições regulamentares a eles aplicáveis.

13.4. Caso os dados cadastrais do cotista sejam alterados e o cotista não comunique ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço fornecido pelo cotista.

13.5. Os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, assim como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR, do GESTOR e demais documentos obrigatórios, por força de disposições regulamentares, que tenham sido divulgados no passado, podem ser obtidos, por meio de solicitação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, encaminhada ao ADMINISTRADOR em suas dependências citadas acima.

CAPÍTULO XIV – DA TRIBUTAÇÃO

14.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data da última alteração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas na aplicação dos recursos das provisões, reservas técnicas e fundos dos planos de benefícios de caráter previdenciário e ao FUNDO. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual o cotista deve consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

14.1.1. A tributação aplicável aos cotistas do FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

I – Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 4.494/02, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

II - Imposto de Renda: os rendimentos auferidos pelos cotistas nas aplicações em cotas do Fundo estão dispensados do Imposto de Renda Retido na Fonte e do pagamento em separado do Imposto de Renda.

14.1.2. A tributação aplicável ao FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

I – IOF/Títulos: as aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

II - Imposto de Renda: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da CARTEIRA são isentos do Imposto de Renda.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

15.1.1. A versão integral da política de voto poderá ser encontrada no site www.gaveainvest.com.br, onde poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

15.1.2. A política de exercício de direito de voto referida acima visa à defesa dos interesses do FUNDO com relação aos ativos que compõem sua carteira de investimentos. Nesse sentido, o FUNDO exercerá o direito, conferido ao titular de cotas de fundos de investimento, de votar em assembleias gerais dos respectivos fundos, nos seguintes casos:

- i - alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a categoria da Associação Nacional dos Bancos de Investimento do fundo investido;
- ii - mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- iii - aumento de taxa de administração ou performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- iv - alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- v - fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- vi - liquidação do fundo investido; ou
- vii - assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da ICVM 409.

15.1.3. O FUNDO não estará obrigado a votar, ficando a seu critério o exercício do direito de voto, quando:

- (a) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no FUNDO;
- (c) a participação total dos Fundos Investidos sob gestão do GESTOR, sujeitos à mesma política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e o FUNDO não possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (d) houver situação de conflito de interesses; ou
- (e) as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

15.1.4. É facultada a outorga de poderes pelo ADMINISTRADOR ao GESTOR para fins de representação do FUNDO nas Assembleias Gerais dos Fundos Investidos referidos nos Parágrafos anteriores.

15.2. Para fins do disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor e desde que autorizado expressamente pelos cotistas, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os cotistas do FUNDO, inclusive para fins de convocação de assembleia geral, divulgação de fato relevante e envio de informações gerais do FUNDO.

15.2.1. Não obstante a anuência do cotista em utilizar o correio eletrônico como forma de correspondência válida, o ADMINISTRADOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela comunicação com o cotista por meio de correspondência escrita ou correio eletrônico, sem que haja qualquer obrigação para o ADMINISTRADOR em utilizar, exclusivamente, uma única forma de comunicação.

15.3. Para obtenção de informações adicionais do FUNDO, o cotista poderá entrar em contato com o ADMINISTRADOR por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista, mediante (i) o envio de correspondência escrita para a Rua Direita, n.º 250, 30º andar, São Paulo, SP, CEP 01002-903 ou (ii) ligação telefônica, para o número 4002-0030, em se tratando de capitais e regiões metropolitanas (número disponível para Belo Horizonte, Brasília, Salvador, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo), ou para o número 0800 722 3030, em se tratando de demais localidades.

15.4. O cotista poderá também entrar em contato com o serviço de Ouvidoria do ADMINISTRADOR em quaisquer dias úteis, das 09h às 18h (horário de Brasília), pelo número 0800 722 6281. Este serviço é oferecido aos clientes que já recorreram aos canais de atendimento por telefone ou ao Serviço de Atendimento ao Cotista e não se sentiram satisfeitos com a solução ou esclarecimentos prestados. Será

necessário informar o número do protocolo de registro da reclamação.

15.5. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer ações ou procedimentos judiciais, relativos direta ou indiretamente ao FUNDO e/ou a este Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.